



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1504387-76.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Executado: **Espolio de Geraldo Dominiciano Vieira**

Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**

Oficial de Justiça: **Marcelo Pereira Dalan (29354)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 566.2023/019602-9 dirigi-me ao endereço: rua Capitão Alberto Mendes Jr com rua Campos Salles, e aí sendo, constatei o imóvel: um terreno sem benfeitorias. Analisei o entorno, apesar da boa metragem, o entorno é desfavorável. Nos fundos um ferro velho; num lado uma mina d'água com APP; sendo terreno em baixada. O imóvel está numa região boa da cidade, mas suas características específicas não permitem melhor valorização. Avalio em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Consultei anúncios da internet e corretora da cidade.

O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 22 de agosto de 2023.

Número de Cotas: R\$102,78

g.49683



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Sorbone, 375, Centroville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
 São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1511731-06.2019.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**
 Executado: **Espolio de Geraldo Dominciano Vieira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO**

Vistos.

Fls. 75: Defiro o requerimento formulado, observando-se que, em consulta aos autos indicados, verifica-se que o imóvel foi recentemente avaliado, em agosto/2023, em R\$180.000,00, valor ora homologado para estes autos.

No mais, providencie a serventia certidão atualizada da matrícula do imóvel pela Arisp, para que se possa fazer a penhora por termo nos autos, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 845 do NCPC.

Uma vez providenciada a certidão da matrícula, penhore-se o imóvel do executado, por termo lavrado nos autos.

Formalizada a penhora com a lavratura do respectivo termo, intime-se o executado, pessoalmente, da penhora e avaliação do bem, ou na pessoa de seu advogado, se o tiver, para fins de embargos, intimação esta que também resulta na constituição *ex vi legis* do próprio executado como depositário do bem penhorado.

Na sequência, proceda-se à averbação da penhora pelo “Sistema Arisp”.

Intime-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Dados básicos informados para cálculo**Descrição do cálculo****Valor Nominal**

R\$ 180.000,00

Indexador e metodologia de cálculo

TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Agosto/2023 a Maio/2025

Dados calculados**Fator de correção do período**

639 dias 1,080764

Percentual correspondente

639 dias 8,076424 %

Valor corrigido para 1/5/2025

(=) R\$ 194.537,56

Sub Total

(=) R\$ 194.537,56

Valor total R\$ 194.537,56[Retornar](#) [Imprimir](#)